



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

ATA DA 385ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG), EM 26 DE SETEMBRO DE 2025. Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quatro minutos, sob a presidência do decano do Consuni, o conselheiro Edmêr Silvestre Pereira Júnior, reuniram-se em sessão ordinária e por webconferência as seguintes conselheiras e os seguintes conselheiros: representantes docentes: Ana Lúcia Leite Moraes, Antônio Carlos Doriguetto, Carlos Augusto de Souza Lima, Carlos Giovani de Oliveira Nascimento, Cláudio Antônio de Andrade Lima, Clibson Alves dos Santos, Cristiane Aparecida Silveira Monteiro, Deive Ciro de Oliveira, Edmêr Silvestre Pereira Júnior, Eduardo Tonon de Almeida, Elias Ribeiro da Silva, Erica Hasui, Erika Pasqua Tavares, Estela Regina Oliveira, Eveline Monteiro Cordeiro de Azeredo, Evelise Aline Soares, Gislene Araújo Pereira, Gislene Regina Fernandes, Guilherme José Ramos Oliveira, Helen de Oliveira Faria, Kellen Rocha de Souza, Leandro Araújo Fernandes, Leonardo Henrique Soares Damasceno, Letícia Lima Milani Rodrigues, Luciana Maria dos Reis, Luiz Carlos Rusilo, Manoel Vitor de Souza Veloso, Marcelo Menezes Salgado, Márcia Paranho Veloso, Marcos José Marques, Paulo Henrique de Souza, Paulo Romualdo Hernandez, Rafael Brito de Moura, Raquel Tognon Ribeiro, Simone Botelho Pereira, Sueli de Carvalho Vilela e Walter Francisco Figueiredo Lowande; representantes TAEs: Augusto Carlos Marchetti, Clenilda Maria de Faria Santos, Daniela de Cássia Pereira, Danilo de Abreu e Silva, Fernanda Paiva de Oliveira, Giovani Augusto Ferreira, Ira de Lizandra Gonçalves, Marco Aurélio Sanches e Samara Bruzadelli Moscardini; representante discente: Meirieli Jheinnifer Souza. Justificaram suas ausências os conselheiros Artur Justiniano Roberto Júnior e Evandro Monteiro. Constatada a existência de quórum, o Presidente iniciou a sessão, com o expediente: Antes de colocar em deliberação a realização da reunião, eu, Secretária Geral, informei que o Reitor Sandro Amadeu Cerveira não poderia presidir a reunião, pois tinha agenda já marcada anteriormente e que o Vice-Reitor, Alessandro Antônio Costa Pereira, justificou sua falta por se considerar impedido para presidir a reunião, por conflito de interesse, já que é candidato no Edital nº 08/2025. Nesse sentido, o conselheiro Edmêr assumiu a Presidência da mesa de acordo com as Regras do Regimento do Consuni (Resolução nº 76/2024). Na sequência, o Presidente da sessão colocou em deliberação a aprovação da reunião extraordinária com a justificativa da necessidade de deliberar sobre o recurso dado o prazo para a realização da campanha eleitoral. A realização da reunião foi aprovada por unanimidade. **Ordem do dia:** Processo nº 23087.017000/2025-06 - Recurso contra decisão de indeferimento de inscrição (Edital nº 08/2025) para a consulta à comunidade universitária para escolha de Reitor(a) – Deliberação. A recorrente, professora Magali Benjamim de Araújo, esclareceu que, no dia 14/09/2025, às 14h25, protocolou no sistema SEI, inclusive tempestivamente e com o endereçamento correto, sua inscrição conforme prevista no edital nº 08/2025. Entretanto, no ato de envio do processo, ao escolher a unidade Comissão, cometeu um mero erro de digitação no terceiro dígito da unidade, tendo sido selecionada “COMISSÃO-1779- 2025” em vez de “COMISSÃO-1799-2025”, se equivocando no ato do envio do processo. Acrescentou que esse equívoco foi verificado somente após a devolutiva da Comissão com o indeferimento de sua inscrição. Esclareceu também que sua inscrição foi realizada de boa-fé e que o indeferimento desconsiderava os princípios basilares do Direito Administrativo que devem nortear a atuação da Administração Pública, como o Princípio da Instrumentalidade das Formas, Princípio da Boa-fé Objetiva e Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ressaltou que o referido erro de digitação já foi cometido por vários servidores, visto que o sistema SEI não fornece mecanismos adequados para prevenção de erros, sendo as unidades apresentadas apenas por códigos numéricos muito semelhantes, sem descrição clara, violando princípios clássicos de usabilidade. Por esses motivos, requereu ao Conselho o reconhecimento do erro material sanável no envio do processo SEI e a reforma da decisão, garantindo sua participação no processo de

consulta à comunidade para escolha de Reitor (a) da UNIFAL-MG. O Presidente da Comissão Consultiva, Rafael Martins Neves, apresentou um relato de como ocorreu a decisão da Comissão e destacou que todos reconheceram a boa-fé da recorrente em relação aos seus atos. Disse que as decisões da comissão foram embasadas nos artigos 5º e 10 da Resolução Consuni nº 21/2021, alterada pela nº 66/2025, e no art. 1º do Edital 08/2025, que contempla os referidos artigos e se refere à forma e ao prazo para a realização da inscrição. Justificou que o calendário foi elaborado tendo em vista o atraso das discussões no Consuni sobre a consulta e o prazo para envio do processo final ao MEC. Destacou que a Comissão Consultiva recebeu o processo da professora Magali apenas na segunda, dia 15/09, às 13 horas. Com a impossibilidade de reunir a Comissão ainda na segunda, decidiu-se pela alteração do calendário para a realização da reunião na terça para deliberar sobre a questão. Apresentou os posicionamentos dos membros da comissão, mas destacou que, majoritariamente, a Comissão deliberou pelo indeferimento da inscrição, dado que as informações estavam claras no Edital. A requerente recorreu da decisão e a comissão manteve a decisão de indeferimento da candidatura, reconhecendo, mais uma vez, a boa-fé da candidata. Foi estabelecido um prazo de cinco minutos para manifestação dos conselheiros. A conselheira Daniela de Cássia afirmou que a o artigo 66 da Lei 9784/99 (Lei que regula o Processo Administrativo Federal) determina que, quando o prazo termina em dia não útil, o prazo é estendido até o próximo dia útil. Também destacou o princípio da autotutela, afirmando que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar e realizar seus próprios atos, podendo anulá-los quando ilegais ou revogá-los quando inoportunos ou inconvenientes. Dessa forma, disse entender que a Administração tem a possibilidade de aceitar a inscrição, pois o prazo foi cumprido no próximo dia útil. O conselheiro Augusto Marchetti disse defender o duplo grau de jurisdição e que seus comentários se limitariam ao que diz a legislação. Em relação ao mérito, disse que o recurso não poderia prosperar, pois houve um erro formal no encaminhamento do processo ao enviá-lo a uma comissão errada, e a culpa não era do receptor ou da ferramenta, mas daquele que encaminhou erroneamente o processo. Destacou a eficiência e importância da ferramenta SEI. Em segundo lugar, disse que a comissão recebeu a inscrição fora do prazo e que esse prazo é improrrogável e a Comissão não poderia estender prazos. Disse ainda que a professora encaminhou o processo no prazo previsto no edital, porém, para a comissão errada. Defendeu que não se pode mudar a regra durante o jogo e pediu que o Conselho negasse o recurso com base no Princípio de vinculação ao edital e a segurança jurídica, para que fosse assegurada a participação dos candidatos que cumpriram as regras. O conselheiro Danilo afirmou concordar com o Augusto, entendendo que erro de envio equivocado, não deveria garantir a inscrição, pois quem realmente enviou para a Comissão correta, foi a Comissão que recebeu a inscrição e não a candidata. O conselheiro Paulo Henrique pediu que se avaliasse a participação de membros de chapas como conselheiros, pois entendia que isso não deveria acontecer. Na sequência, afirmou que a proximidade entre os servidores da UNIFAL-MG é uma realidade, mas que, em nenhum momento se está avaliando a história dos professores, mas uma situação diante de um edital. Disse que o edital estabeleceu um prazo e, mesmo no domingo, não foi a chapa que corrigiu o erro, mas outra comissão, pois foi essa comissão que encaminhou o processo. Acrescentou que outra informação preocupante foi a decisão da Comissão que não foi unânime em relação ao previsto no edital que a própria comissão elaborou e aprovou. Afirmou também que, quando a inscrição é online, o erro é apenas de quem fez a inscrição e que a comissão precisava garantir que suas regras fossem respeitadas. Disse que a mudança nas regras traria prejuízos para terceiros. Acrescentou que o Consuni está sob a égide do processo como votado pelo próprio conselho. A conselheira Daniela de Cássia complementou que recebeu um processo equivocadamente e que o devolveu ao interessado e que, portanto, a candidata não teve culpa de não ter recebido o processo de volta. Nesse sentindo, pediu o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica. A pedido da conselheira Ira de Lizandra, que estava com instabilidade na conexão, a SG leu sua manifestação acerca do debate: O Edital previa um prazo que começou durante a semana e o processo foi encaminhado eletronicamente não causando prejuízo de terminar o prazo no final de semana, visto que os demais candidatos cumpriram o prazo. Se o Edital está errado por terminar as inscrições no final de semana, poderia ter sido pedida sua impugnação dentro do prazo. O conselheiro Augusto disse que os questionamentos deveriam ser enviados dentro dos prazos do Edital e que, caso houvesse algum excesso no edital, ele poderia ser impugnado. Afirmou que não via outro caminho para a decisão acerca desse processo, pois houve um erro formal insanável. Disse entender que o encaminhamento solicitado pela conselheira Daniela não tinha efeito suspensivo, pois dar-se-ia prosseguimento à campanha com os candidatos que respeitaram as regras editalícias. O conselheiro Deive destacou que o Sistema SEI é bastante eficiente para atender aos requisitos da

Administração Pública. Perguntou ao Augusto a questão relacionada ao prazo se estender até o próximo dia útil. Também perguntou acerca dos prejuízos às outras chapas e se elas poderiam apresentar algum recurso. Sugeriu que, no futuro, fosse feita a emissão de algum comprovante de inscrição. A conselheira Daniela de Cássia respondeu sobre o prazo do artigo 66, § 1º, mas disse entender que não se poderia votar considerando apenas esse artigo, por isso sua sugestão de encaminhamento à procuradoria. O conselheiro Augusto respondeu que a alusão ao § 1º, artigo 66, que diz que os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento e em seu § 1º determina que considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal, referia-se a processos físicos, pois a lei é anterior aos meios eletrônicos de protocolo, já que é de 1999. Disse que já havia jurisprudências nesse sentido, inclusive. O conselheiro Tonon concordou que a Lei é anterior aos processos eletrônicos. Acrescentou que o edital foi divulgado com antecedência e que qualquer candidato poderia questioná-lo antes, mas que, ao fazer a inscrição no edital, o candidato concordou com o edital. Disse que, em reunião extraordinária da Congregação do IQ, realizada na data de ontem, deliberou-se pelo indeferimento do recurso. Afirmou que foram levantadas as seguintes perguntas nesta reunião: 1. O erro foi cometido pela candidata ou pela Comissão Eleitoral? 2. A comissão seguiu à risca o próprio edital que elaborou? 3. A comissão cometeu alguma irregularidade na condução dos trabalhos?. Posteriormente, disse que a decisão tomada pelo Consuni poderia abrir precedentes graves, inclusive para concursos públicos. Destacou que a autora é uma pessoa extremamente querida e ótima candidata a reitora, mas que, por uma infelicidade do destino, cometeu esse erro no momento da inscrição. O conselheiro Paulo Henrique disse que a fala final do conselheiro Tonon foi excelente, pois todos os candidatos são altamente capacitados, mas que o que estava em discussão eram as regras do edital, se elas foram respeitadas ou não. Disse ainda que, no prazo previsto no edital, não houve questionamento. Disse também que não foram os candidatos que verificaram o erro, mas uma comissão acionada indevidamente, pois foi ela que encaminhou a inscrição da requerente. Destacou também a gravidade de se abrir um precedente tão grave, considerando-se os demais editais para concursos, bolsas. A conselheira Estela Regina agradeceu as ponderações do Augusto e da Daniela de Cássia acerca das legislações e expressou seu desconforto em opinar acerca da matéria, pois não se sentia segura em seguir este passo ou aquele. Disse que a Comissão Consultiva foi impecável em sua decisão, mas que agora o Conselho pode rever qualquer decisão, pois tinha dúvidas acerca da legalidade na contagem de tempo nos finais de semana, como foi o caso do prazo da inscrição tendo encerrado no domingo. A conselheira Daniela de Cássia disse que, no processo de discussão acerca da paridade, o Conselho se pautou na Lei, que é antiga também e que a Lei do Processo Administrativo está vigente também. O conselheiro Augusto respondeu à conselheira Estela que o edital apresentava regras formais para a inscrição: uso do SEI e envio dos documentos previstos no edital enviando-os a uma unidade específica. Disse que falhas existem e que não as respeitar é prejudicar as pessoas que cumpriram as regras. Disse ainda que uma pessoa que não fez isso descumpriu as regras do edital. Acrescentou que, apesar de a Lei estar vigente, o STJ aplica a regra de respeito ao edital quando há os protocolos eletrônicos disponíveis. Destacou que não estava julgando pessoas, mas ações. Defendeu a manutenção da legalidade, já que não houve pedido de impugnação do edital. Por fim, disse que o processo poderia ser acompanhado por qualquer um, não havendo necessidade de envio de comprovante. O conselheiro Paulo Romualdo manifestou sua insegurança em relação a essa questão, especialmente no que tange à regra do § 1º do artigo 66 acerca do primeiro dia útil após o encerramento das inscrições ou acerca da validade do edital. O Presidente da Comissão Consultiva disse que o edital da consulta anterior também se encerrou no domingo, sem questionamentos ou impugnação e que a requerente não enviou isso à Comissão. Sobre a alteração do prazo do edital, disse que a decisão foi tomada para resguardar o processo, já que não era possível realizar uma reunião da comissão na segunda. Sobre a decisão não unânime da Comissão, disse que houve um debate democrático, com discordância entre os membros. O conselheiro Tonon disse que o assessor jurídico do Consuni estava presente à reunião e que ele poderia ser ouvido. Manifestou que a comissão consultiva deveria ser respeitada, pois foi homologada pelo Consuni e que as comissões eleitorais precisam tomar decisões muito difíceis que devem ser respeitadas pelas instâncias superiores. O Presidente da mesa perguntou à conselheira Daniela de Cássia se seu encaminhamento era para envio à procuradoria ou à auditoria interna. O Auditor Chefe, Daniel Silva de Oliveira, disse que a competência para prestar assessoria jurídica era da AGU. Acrescentou que seu papel é semelhante, pois o que ele faz é levantar riscos jurídicos. Encerradas as discussões, o Presidente colocou em deliberação o

encaminhamento da conselheira Daniela de Cássia. Foi feita votação nominal com os seguintes encaminhamentos: A) Encaminhar o processo à Projur; B) não encaminhar à Projur. O resultado da votação foi o seguinte: Encaminhamento A: trinta e seis votos; encaminhamento B: três votos e uma abstenção. As conselheiras e os conselheiros votaram da seguinte forma: encaminhamento A: Ana Lúcia Leite Moraes, Antônio Carlos Doriguetto, Augusto Carlos Marchetti, Carlos Augusto de Souza Lima, Carlos Giovani de Oliveira Nascimento, Cláudio Antônio de Andrade Lima, Clenilda Maria de Faria Santos, Cristiane Aparecida Silveira Monteiro, Daniela de Cássia Pereira, Deive Ciro de Oliveira, Elias Ribeiro da Silva, Erica Hasui, Erika Pasqua Tavares, Estela Regina Oliveira, Evelise Aline Soares, Fernanda Paiva de Oliveira, Giovani Augusto Ferreira, Gislene Regina Fernandes, Guilherme José Ramos Oliveira, Kellen Rocha de Souza, Leandro Araújo Fernandes, Luciana Maria dos Reis, Luiz Carlos Rusilo, Manoel Vitor de Souza Veloso, Marcelo Menezes Salgado, Márcia Paranho Veloso, Marco Aurélio Sanches, Marcos José Marques, Paulo Henrique de Souza, Paulo Romualdo Hernandez, Rafael Brito de Moura, Raquel Tognon Ribeiro, Samara Bruzadelli Moscardini, Simone Botelho Pereira, Sueli de Carvalho Vilela e Walter Francisco Figueiredo Lowande; encaminhamento B: Danilo de Abreu e Silva, Eveline Monteiro Cordeiro de Azeredo e Meirieli Jheinnifer Souza; abstenção: Eduardo Tonon de Almeida. A reunião encerrou-se às catorze horas e quarenta e dois minutos. Nada mais a registrar, eu, Carla Leila Oliveira Campos, Secretária Geral, lavrei a presente ata, que assino juntamente com o Presidente em Exercício do Consuni.

Edmêr Silvestre Pereira Júnior (Presidente em Exercício do Consuni)

Carla Leila Oliveira Campos (Secretária Geral)



Documento assinado eletronicamente por **Carla Leila Oliveira Campos, Secretária Geral**, em 31/10/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edmêr Silvestre Pereira Júnior, Professor do Magistério Superior**, em 31/10/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1655180** e o código CRC **7147E49E**.